



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 080/GABI/2023

Ponte Nova, 17 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 3.986/2023, que “Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial II, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 150/2023
Data: 23/02/2023 - Horário: 14:44
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.986 /2023

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial II, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justifica-se o pleito de redefinição da equipe destinada ao serviço do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II no município de Ponte Nova pela necessidade de funcionamento em consonância com a Portaria GM/MS n.º 336, de 19 de fevereiro de 2002, garantindo a oferta de um serviço de qualidade e a proteção das condições de trabalho dos profissionais atuantes no serviço.

Os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, entre todos os dispositivos de atenção à saúde mental, têm valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira, possibilitando a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no Brasil. Seu objetivo compreende oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico, reinserção dos usuários na sociedade, lazer, promoção do exercício dos direitos civis, fortalecimento dos laços familiares, entre outros.

Ressalta-se que a necessidade de estruturação da equipe do CAPS II em consonância com a portaria 336/2002 baseia-se na obrigação legal de cumprir a oferta dos direitos dos portadores de transtornos mentais dispostos na Lei 10.216/2001, destacando-se o artigo 2º, parágrafo único:

São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Diante do exposto e considerando os cargos e cargas horárias já existentes no quadro de pessoal disposto na Lei 4.238/2019, assim como o redimensionamento proposto no Anexo I, atendem-se os critérios definidos na portaria 336/2002, art. 4º, inciso item 4.2.2:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

- a - 01 (um) médico psiquiatra;
- b - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- c - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

d - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Acrescentamos que não haverá impacto orçamentário-financeiro, em vista de criação de duas vagas de cargos de nível superior compensadas pela extinção de outras duas, uma de Psicólogo e outra de Terapeuta Ocupacional.

Já a vaga de Recepcionista que passa a integrar o dimensionamento do CAPS não se trata de criação de vaga, e nem poderia, pois é cargo em extinção, mas apenas de correção de erro material, porque na tramitação do PL que deu origem à Lei 4.238/2019, ela não foi incluída no dimensionamento do CAPS no Anexo V, apesar de estar ocupada ali desde essa época até hoje.

Ponte Nova, 17 de fevereiro de 2023.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.986 /2023

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial II, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Centro de Atenção Psicossocial II de Ponte Nova (CAPS II), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado a usuários dos serviços de saúde mental, inclusive aqueles em uso prejudicial de álcool, crack e outras drogas, manterá a estrutura organizacional adequada à prestação de serviços a que se propõe, competindo-lhe:

I – cooperar na definição de políticas públicas e estratégias voltadas para a redução de fatores de risco e fortalecimento dos fatores de proteção;

II – constituir-se em um serviço ambulatorial de atenção diária, referência em sua área de abrangência populacional;

III – atuar no planejamento terapêutico, caracterizado pelo atendimento individualizado e de evolução contínua;

IV – responsabilizar-se pela organização da demanda, assumindo o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local;

V – orientar estratégias de intervenção precoce, limitando o estigma associado ao tratamento;

VI – realizar e manter atualizado o cadastramento dos usuários que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental.

Art. 2º A assistência prestada pelo CAPS II compreende atendimento individual e coletivo, articulação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, matriciamento das equipes de saúde, Projeto Terapêutico Individualizado, oficinas terapêuticas e visitas domiciliares.

Art. 3º Fica garantido o funcionamento do CAPS II de Ponte Nova no horário de 7h00min às 17h00min, em 2 (dois) turnos, durante 5 (cinco) dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno, comprovada a real necessidade.

Art. 4º O quadro de dimensionamento de pessoal do CAPS II, constante do Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do cargo de Enfermeiro, com 1 (uma) vaga, do cargo de Recepcionista, com 1 (uma) vaga, e com alteração do número de vagas de Psicólogo, que passa de 4 (quatro) para 3 (três) vagas, de Terapeuta Ocupacional, que passa de 2 (duas) para 1 (uma) vaga, e de Enfermeiro CAPS, que passa de 2 (duas) para 3 (três) vagas, com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.238, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com o acréscimo de 1 (uma) vaga no cargo de Enfermeiro e de 1 (uma) vaga no cargo de Enfermeiro CAPS, e decréscimo de 1 (uma) vaga no cargo de Psicólogo e de 1 (uma) vaga no cargo de Terapeuta Ocupacional.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.986 /2023

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial II, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, e dá outras providências.

ANEXO I – QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DO CAPS

SAÚDE MENTAL - CAPS	COORDENADOR II CAPS/RAPS	1
	ASSISTENTE SOCIAL CAPS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	EDUCADOR SOCIAL ARTES/ARTESANATO CAPS (Cargo acrescentado pelo art. 5º da Lei 4.624/2022)	1
	EDUCADOR SOCIAL MÚSICA CAPS (Cargo acrescentado pelo art. 5º da Lei 4.624/2022)	1
	ENFERMEIRO	1
	ENFERMEIRO CAPS	3
	MÉDICO PLANTONISTA 5 HORAS	5
	MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA 5 HORAS	5
	PSICÓLOGO	3
	RECEPCIONISTA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
	VIGIA	2
CIRURGIÃO DENTISTA (Cargo e vagas excluídos pela alínea a, inciso VII, art. 4º, Lei nº 4.628/2022)	18	